



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS E
POSTO AVANÇADO DE IPORÁ
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2020

Nos dias 3 e 4 de março de 2020, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Daniel Viana Júnior, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, estiveram no Posto Avançado de Iporá e na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 10 de fevereiro de 2020, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. No Posto Avançado de Iporá, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Lucas Carvalho de Miranda Sá, pela Diretora do Posto e demais servidores da unidade. Na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Lucas Carvalho de Miranda Sá, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade. O magistrado titular, Platon Teixeira de Azevedo Neto, encontra-se afastado da atividade jurisdicional, em razão de sua designação para o cargo de Juiz Assessor da Direção da ENAMAT – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, a partir de 02 de março de 2020.

O edital nº 04/2020, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2904/2020, em 31 de janeiro de 2020, nas páginas 1/2, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de São Luís de

Montes Belos e o Posto Avançado de Iporá, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com o magistrado, servidores, estagiários e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de São Luís de Montes Belos, Subseção de Iporá e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 31, 32 e 33, expedidos em 11 de fevereiro de 2020. **Durante os trabalhos correcionais no Posto Avançado de Iporá, o Desembargador-Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: Dr. Ezio Martins Moraes Filho – OAB/GO – 55.960; Dr. Michael Prince Rodrigues de Lima Valadão – OAB/GO – 58.393; Dra. Valdiene Nazari da Cunha – OAB/GO – 46.328; Dr. Mahmud Armad Sara – OAB/GO – 10.431 e Dr. Alexandre Ferreira de Moura – OAB/GO – 58.411.** Na oportunidade, elogiaram a qualidade dos serviços prestados, destacando a eficiente atuação dos magistrados e servidores da unidade. Ressaltaram, ainda, o cordial tratamento dispensado aos advogados pelos magistrados e servidores que atuam no Posto Avançado de Iporá. Em seguida, teceram comentários acerca da transformação da Vara do Trabalho de Iporá em Posto Avançado, questionando a possibilidade de reversão desse quadro. O Desembargador-Corregedor noticiou aos advogados que o momento atual por que passa a Justiça do Trabalho, notadamente quanto às severas restrições orçamentárias, não permite a pretendida reversão. O Desembargador-Corregedor deu a saber, ainda, aos advogados presentes acerca do desempenho do Posto Avançado de Iporá por ocasião desta correição ordinária, o que vai ao encontro da impressão passada pelos advogados nesta audiência pública. O Desembargador-Corregedor agradeceu a presença e a valiosa colaboração dos advogados, dando por encerrada a audiência pública às 16:15 hs. **Na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos não foi registrada a presença dos advogados, embora regularmente intimados para comparecimento à audiência pública.**

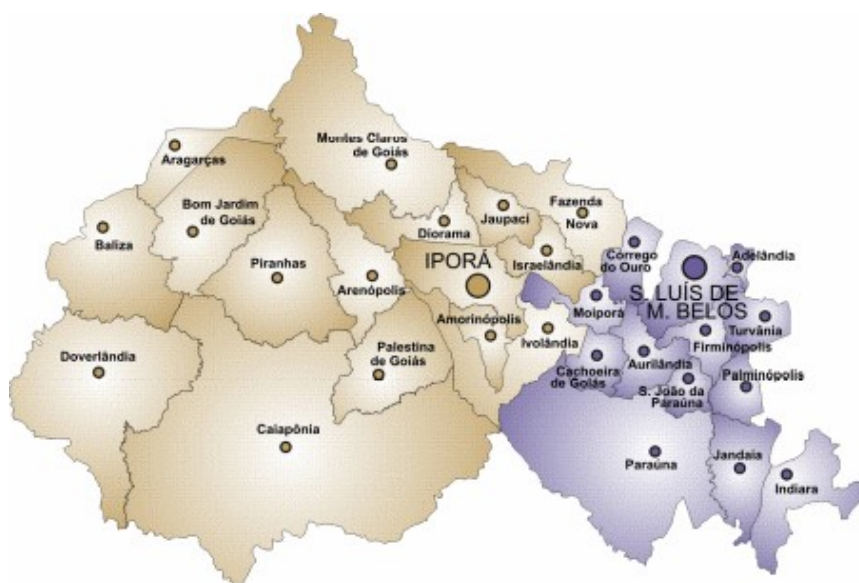
3 AFASTAMENTOS DOS MAGISTRADOS

MAGISTRADO	DATA INICIAL	DATA FINAL	MOTIVO	PERÍODOS
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO	14-01-2019	14-01-2019	FÉRIAS	1º período de 2019
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO	17-01-2019	14-02-2019	FÉRIAS	1º período de 2019
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO	15-07-2019	13-08-2019	FÉRIAS	2º período de 2019
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO	24-09-2019	27-09-2019	AFASTAMENTO PARA ESTUDO OU MISSÃO NO EXTERIOR	
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO	20-01-2020	08-02-2020	FÉRIAS	1º período de 2020

MAGISTRADO	DATA INICIAL	DATA FINAL	MOTIVO	PERÍODOS
LUCAS CARVALHO DE MIRANDA SÁ	13-06-2019	12-07-2019	FÉRIAS	1º período de 2019
LUCAS CARVALHO DE MIRANDA SÁ	18-11-2019	17-12-2019	FÉRIAS	2º período de 2019

**Dados extraídos da base de dados do SIGEP relativo ao ano anterior e ao ano corrente, até o mês anterior a Visita Correicional.*

4 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



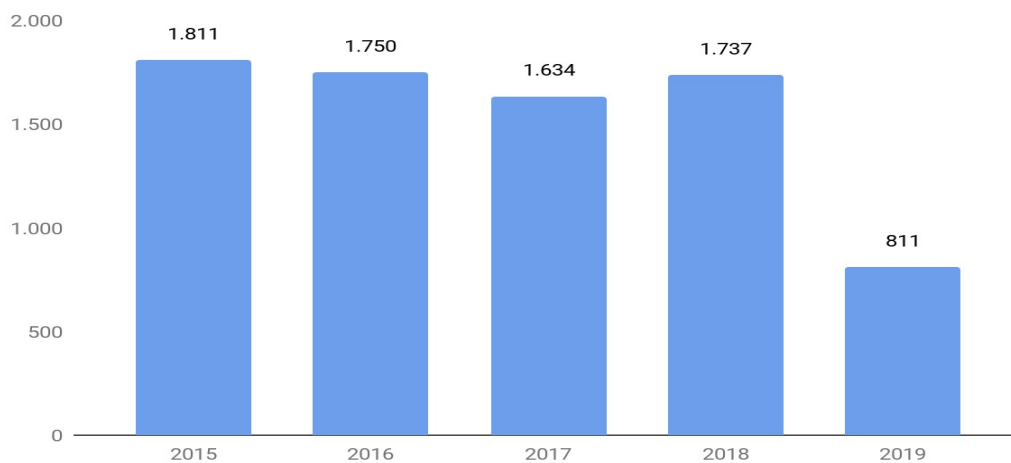
A Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos possui jurisdição sobre os municípios de **Adelândia, Aurilândia, Cachoeira de Goiás, Córrego do Ouro, Firminópolis, Indiara, Jandaia, Moiporá, Palminópolis, Paraúna, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos e Turvânia.**

O Posto Avançado de Iporá possui jurisdição sobre os municípios de **Amorinópolis, Aragarças, Arenópolis, Baliza, Bom Jardim de Goiás, Caiapônia, Diorama, Doverlândia, Fazenda Nova, Iporá, Israelândia, Ivolândia, Jaupaci, Montes Claros de Goiás, Palestina de Goiás e Piranhas.**

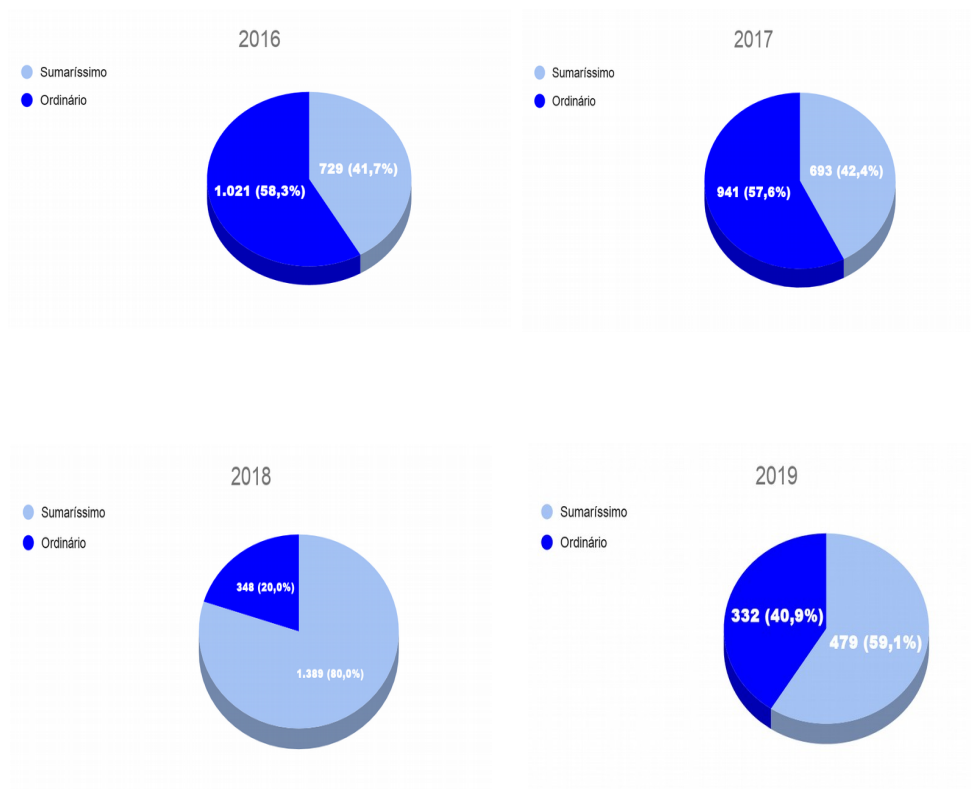
Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de **São Luís de Montes Belos**, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 12,59% (de 30.034 para 33.817 habitantes¹ em 2019). A principal atividade econômica do município está voltada para o setor de serviços, notadamente para o comércio, seguido da pecuária leiteira e de corte e agricultura com a produção de milho. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas, referentes ao exercício de 2017, o município possui 935 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 5.485 pessoas, com salário médio mensal de 1,8 salários mínimos. Cerca de 88,5% da população vive na área urbana do município. Já o município de **Iporá**, registrou um crescimento populacional de apenas 0,82% no período 2010/2019 (de 31.274 para 31.531 habitantes). O setor de serviços também é a principal atividade econômica do município, seguido da agricultura e pecuária. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas, referentes ao exercício de 2017, o município possui 1.023 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 4.640 pessoas, com salário médio mensal de 2,2 salários mínimos. Cerca de 91% da população vive na área urbana do município.

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2019, disponíveis em www.ibge.gov.br.

Evolução da Demanda Processual

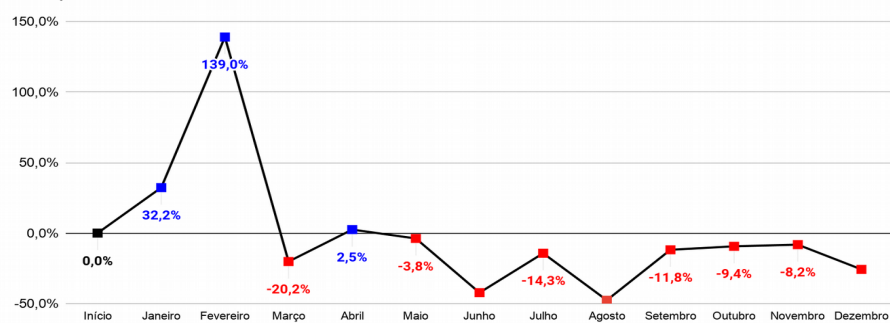


* Os dados já incluem a movimentação processual do Posto Avançado de Iporá.

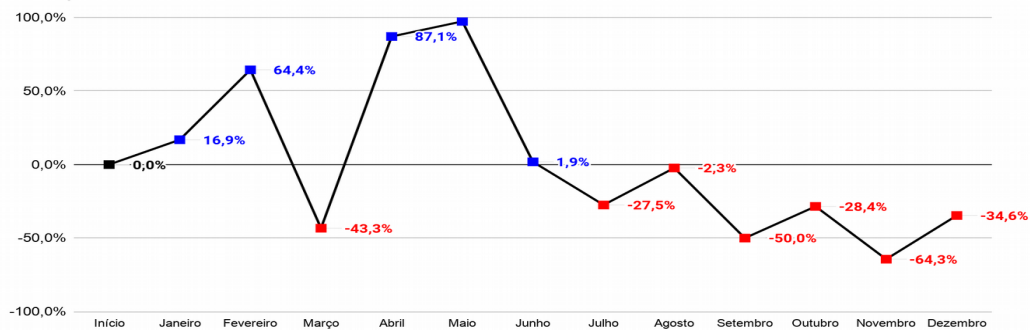


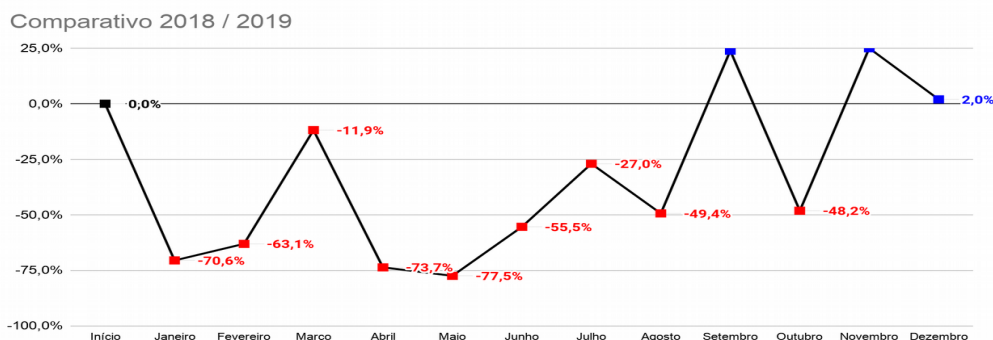
	Sumaríssimo	Ordinário	Total
2017/2016	-36 -4,9%	-80 -7,8%	-116 -6,6%
2018/2017	696 100,4%	-593 -63,0%	103 6,3%
2019/2018	-910 -65,5%	-16 -4,6%	-926 -53,3%

Comparativo 2016 / 2017



Comparativo 2017 / 2018





A Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos recebeu, no último exercício (2019), **811 novas ações**, considerando, nessa totalidade, a movimentação processual oriunda do Posto Avançado de Iporá que, a partir de agosto de 2015, teve a sua distribuição direcionada para esta Vara do Trabalho, conforme Provimento nº 2/2015 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Constata-se, em relação ao exercício de 2018, uma queda na movimentação processual de **53,3% (-926 processos)**. Considerado o último triênio (2017/2019), a unidade recebeu, em média, **1.394 processos/ano**.

5 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

5.1 IGEST - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DO DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO:

O Índice Nacional de Gestão do Desempenho da Justiça do Trabalho foi desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento da gestão das Varas do Trabalho do País. Para tanto, apresenta um referencial numérico que sintetiza os mesoindicadores ACERVO, CELERIDADE, PRODUTIVIDADE e TAXA DE CONGESTIONAMENTO em relação à FORÇA DE TRABALHO, adotados em consonância com os objetivos traçados no Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020, de assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional, estimular a conciliação e as soluções alternativas de conflito e impulsionar as execuções trabalhistas e fiscais. Os mesoindicadores são compostos por 13 indicadores construídos com base em 17 variáveis utilizando dados oficiais do Sistema e-Gestão dos últimos 12 (doze) meses anteriores à sua extração, referentes às Varas do Trabalho instaladas no País que

estiveram em funcionamento durante todo o período de apuração. Ao refletir o desempenho de cada Vara do Trabalho, podendo ser contextualizado nos cenários nacional, regional ou municipal, ou ainda conforme o porte ou a faixa de casos novos definida pela Resolução CSJT 63, o IGEST busca auxiliar as Presidências, Corregedorias e as Varas do Trabalho na melhoria da efetividade da prestação jurisdicional, combinada à força de trabalho disponível, revelando-se, dessa forma, importante ferramenta de gestão. De acordo com o relatório mais recente do IGEST, referente ao período de 01.01.2019 a 31.12.2019, a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, analisada a nível nacional e regional, apresentou o seguinte desempenho: **191º lugar, entre 671 Varas do Trabalho existentes no País dentro da mesma movimentação processual; 24º lugar entre 33 Varas do Trabalho existentes na Região dentro da mesma movimentação processual.**

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Jan/2016 a Dez/2018	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
02a - SP -> Itaquaquecetuba - 02a Vara	1501 a 2000	0,2022	0,1866	0,5516	0,4459	0,4651	0,3703	177º
08a - PA e AP -> Macapá - 02a Vara	1501 a 2000	0,1191	0,3315	0,5831	0,3373	0,4814	0,3705	178º
02a - SP -> São Paulo Zona Sul - 07a Vara	1501 a 2000	0,1329	0,1606	0,6011	0,5328	0,4363	0,3705	179º
20a - SE -> Aracaju - 06a Vara	1501 a 2000	0,1898	0,2957	0,5275	0,4153	0,4268	0,3710	180º
01a - RJ -> Rio de Janeiro - 11a Vara	1501 a 2000	0,1696	0,2608	0,6322	0,4005	0,3939	0,3714	181º
18a - GO -> Goiânia - 01a Vara	1501 a 2000	0,3055	0,2592	0,5086	0,4314	0,3625	0,3714	182º
08a - PA e AP -> Macapá - 04a Vara	1501 a 2000	0,0768	0,3169	0,6186	0,3639	0,4812	0,3715	183º
15a - Campinas/SP -> Bauru - 03a Vara	1501 a 2000	0,1948	0,4091	0,5137	0,4788	0,2632	0,3719	184º
03a - MG -> Caxambu - 01a Vara	1501 a 2000	0,1511	0,3408	0,6258	0,3867	0,4570	0,3723	185º
13a - PB -> João Pessoa - 01a Vara	1501 a 2000	0,1611	0,2248	0,5542	0,4246	0,5041	0,3738	186º
08a - PA e AP -> Belém - 12a Vara	1501 a 2000	0,1335	0,3603	0,5163	0,3584	0,5004	0,3738	187º
23a - MT -> Várzea Grande - 01a Vara	1501 a 2000	0,1279	0,1857	0,5586	0,4828	0,5188	0,3748	188º
10a - DF e TO -> Taguatinga - 04a Vara	1501 a 2000	0,2260	0,1983	0,6009	0,4546	0,3952	0,3750	189º
18a - GO -> Goiânia - 06a Vara	1501 a 2000	0,2347	0,2088	0,5285	0,4711	0,4321	0,3750	190º
18a - GO -> São Luís de Montes Belos - 01a Vara	1501 a 2000	0,1667	0,2147	0,4594	0,4781	0,5592	0,3756	191º
09a - PR -> Maringá - 01a Vara	1501 a 2000	0,2229	0,2313	0,4748	0,4745	0,4747	0,3756	192º
01a - RJ -> Rio de Janeiro - 53a Vara	1501 a 2000	0,1721	0,2362	0,6330	0,4246	0,4131	0,3758	193º
15a - Campinas/SP -> Tanabi - 01a Vara	1501 a 2000	0,2979	0,2611	0,4367	0,4192	0,4646	0,3759	194º

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Jan/2016 a Dez/2018	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
18a - GO -> Goiânia - 17a Vara	1501 a 2000	0,2837	0,5485	0,5082	0,5112	0,4073	0,4518	16º
18a - GO -> Goiânia - 08a Vara	1501 a 2000	0,2958	0,4864	0,5271	0,5658	0,4483	0,4647	17º
18a - GO -> Goiânia - 02a Vara	1501 a 2000	0,3954	0,8620	0,4133	0,3719	0,2997	0,4684	18º
18a - GO -> Anápolis - 01a Vara	1501 a 2000	0,2942	0,3407	0,6204	0,5352	0,5635	0,4708	19º
18a - GO -> Aparecida de Goiânia - 02a Vara	1501 a 2000	0,4335	0,6159	0,4755	0,5082	0,4722	0,5011	20º
18a - GO -> Goiânia - 10a Vara	1501 a 2000	0,3174	0,5366	0,5526	0,5801	0,5350	0,5044	21º
18a - GO -> Aparecida de Goiânia - 03a Vara	1501 a 2000	0,2258	0,3362	0,6869	0,7336	0,5518	0,5067	22º
18a - GO -> Inhumas - 01a Vara	1501 a 2000	0,6513	0,4655	0,3558	0,4751	0,6071	0,5110	23º
18a - GO -> São Luís de Montes Belos - 01a Vara	1501 a 2000	0,3478	0,5764	0,3290	0,6263	0,6875	0,5134	24º
18a - GO -> Goiânia - 03a Vara	1501 a 2000	0,3744	0,7163	0,5348	0,5357	0,4178	0,5158	25º
18a - GO -> Goiânia - 09a Vara	1501 a 2000	0,4612	0,6026	0,5656	0,5200	0,4570	0,5213	26º
18a - GO -> Goiânia - 05a Vara	1501 a 2000	0,6002	0,5020	0,5664	0,4833	0,4751	0,5254	27º
18a - GO -> Goiânia - 06a Vara	1501 a 2000	0,4801	0,5558	0,5169	0,5988	0,5414	0,5386	28º
18a - GO -> Goiânia - 01a Vara	1501 a 2000	0,6420	0,6844	0,4727	0,5064	0,4297	0,5470	29º
18a - GO -> Goiânia - 11a Vara	1501 a 2000	0,7132	0,6270	0,6270	0,6484	0,5415	0,6314	30º
18a - GO -> Goiânia - 12a Vara	1501 a 2000	0,7646	0,7557	0,6118	0,6108	0,5317	0,6549	31º
18a - GO -> Goiânia - 04a Vara	1501 a 2000	0,8320	0,6957	0,5384	0,6637	0,5568	0,6573	32º
18a - GO -> Goiânia - 07a Vara	1501 a 2000	0,7010	0,8896	0,5879	0,7877	0,5692	0,7071	33º

5.2 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiência na Unidade	Média Diária de Audiência na Unidade
Inicial	168	14,00	1,08
Instrução	135	11,25	0,87
Conciliação em Conhecimento	1	0,08	0,01
Conciliação em Execução	65	5,42	0,42
Média	92	8	1
<i>Obs: Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 155 dias úteis no período correccionado.</i>			

Últimas audiências designadas - Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos		
Tipo de Audiência	Rito Sumaríssimo	Rito Ordinário
Inicial	mar.-20	mar.-20
Instrução	mar.-20	mar.-20

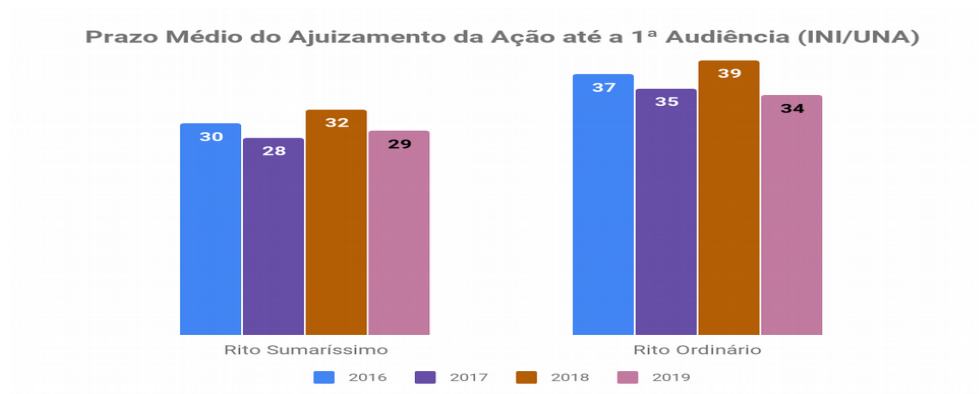
Últimas audiências designadas - Posto Avançado de Iporá		
Tipo de Audiência	Rito Sumaríssimo	Rito Ordinário
Inicial	mar.-20	mar.-20
Instrução	mar.-20	mar.-20

**Consulta realizada no PJe em 18.02.2020.*

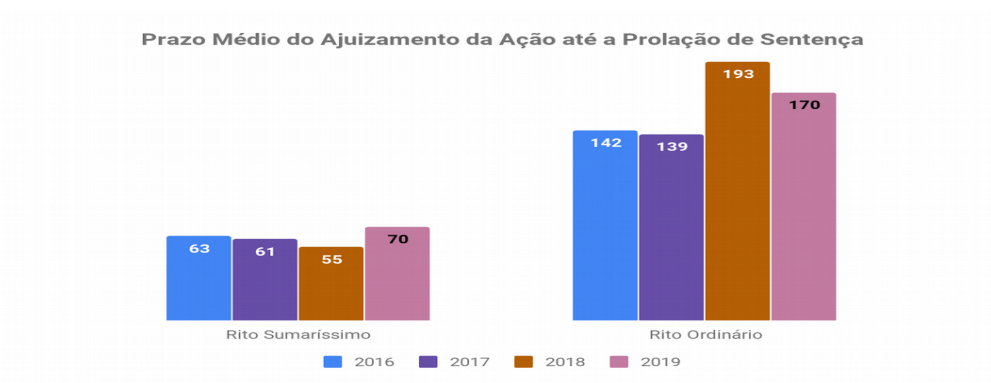
Analizadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que o magistrado auxiliar desta unidade reside nos limites da jurisdição, enquanto o titular encontra-se amparado pela **Resolução Administrativa nº 73/2019**, tendo autorização para residir fora dos limites territoriais da jurisdição da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, da qual é titular. Os referidos magistrados compareceram habitualmente à unidade durante o período correccionado, realizando audiências de segunda a sexta-feira na Vara do Trabalho e de segunda a quinta-feira no Posto Avançado, em sistema de revezamento semanal, assiduidade que pode ser considerada condizente com a movimentação processual desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 19, II, da CPGCJT.

No que respeita à pauta de audiências, constatou o Desembargador-Corregedor um efetivo controle da pauta pelos magistrados, com designação de audiências para datas próximas, em consonância com a meta regional fixada pela Corregedoria Regional.

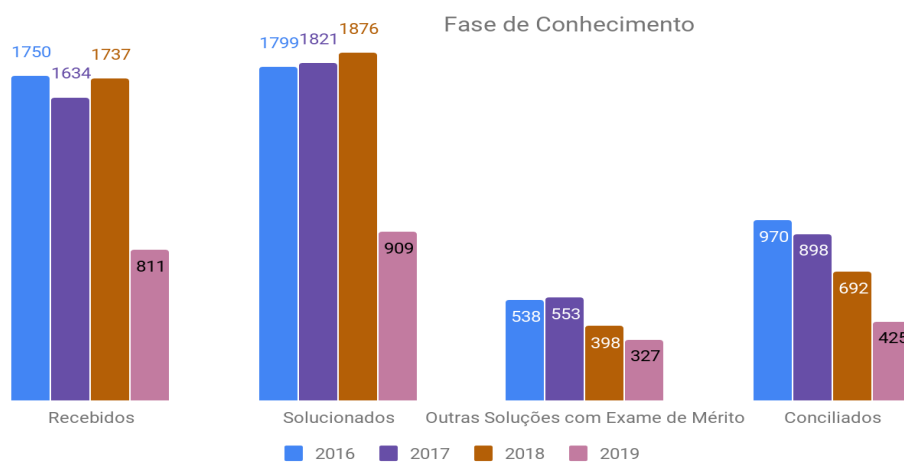
5.3 FASE DE CONHECIMENTO



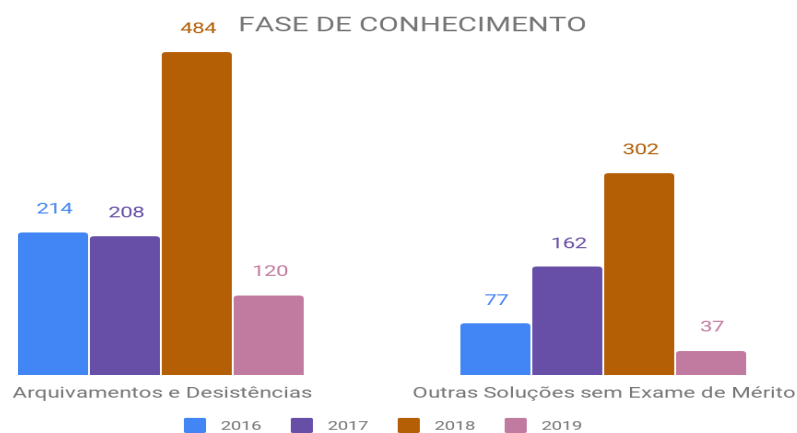
** Os prazos médios compreendem os dados relativos ao Posto Avançado de Iporá.*



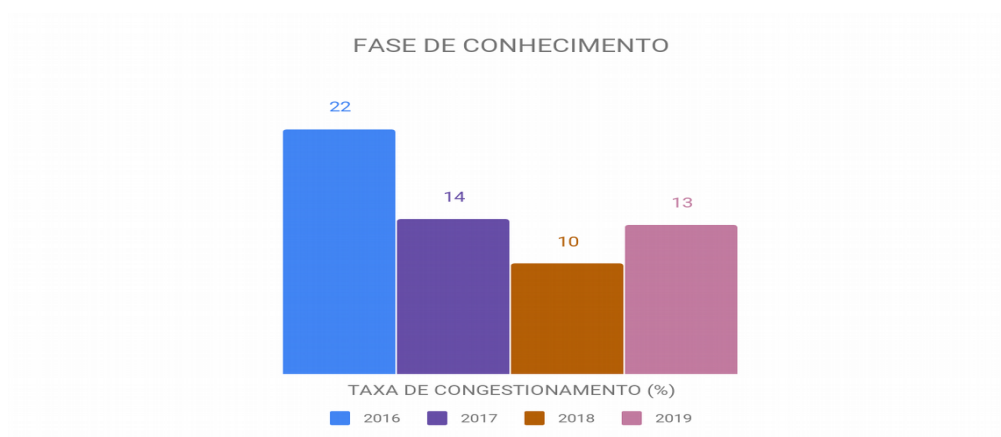
** Os prazos médios compreendem os dados relativos ao Posto Avançado de Iporá.*



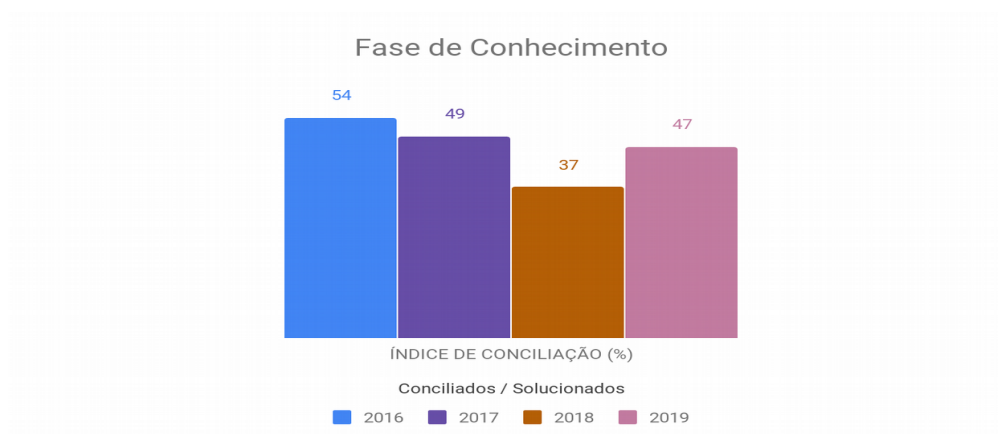
** Os dados incluem a movimentação/produktividade do Posto Avançado de Iporá.*



*** Os dados incluem a movimentação/produatividade do Posto Avançado de Iporá.**



*** Os dados incluem a movimentação/produatividade do Posto Avançado de Iporá.**

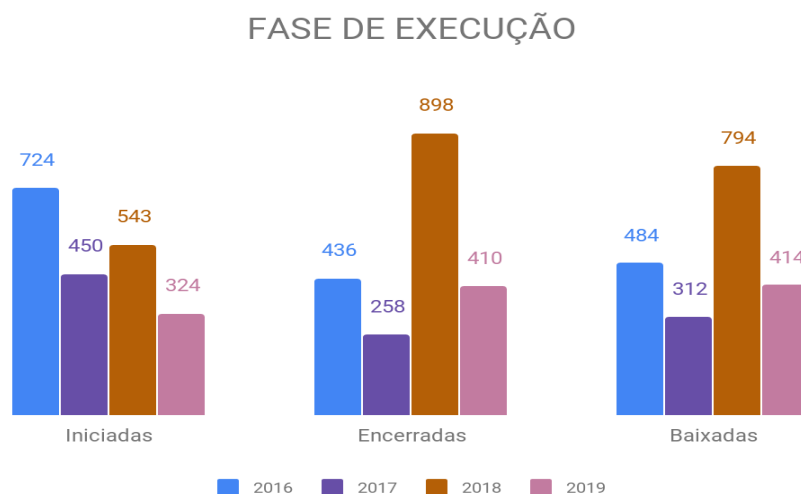


*** Os dados incluem a movimentação/produatividade do Posto Avançado de Iporá.**

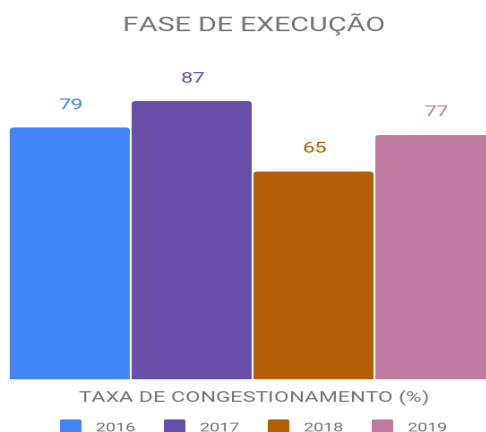
PROCESSOS SEM JULGAMENTO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS	
ANO DE DISTRIBUIÇÃO	NÚMERO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PENDENTES DE JULGAMENTO
2015	1
2016	1
2017	5
2018	6
2019	64
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E NÃO JULGADOS	77
TEMPO MÉDIO	190 dias

As informações trazidas pelos gráficos acima demonstram um efetivo controle do prazo médio de duração dos processos submetidos ao rito sumaríssimo, sempre em patamares inferiores a 90 dias, conforme recomendado pela Corregedoria Regional. No que respeita ao prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos processos submetidos ao rito ordinário, percebe-se uma sensível redução desse prazo no exercício 2019, ficando abaixo da meta regional de 180 dias. Segundo os dados estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, o prazo médio para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo, que era de **32,3 dias** no ano de 2018, sofreu baixa, em 2019, passando para **28,65 dias**; no rito ordinário, o prazo médio aferido passou de **38,71 dias** em 2018 para **34,29 dias** em 2019. No que respeita ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento até a solução do processo), os referidos relatórios apontam que, no rito sumaríssimo, o prazo de **55,44 dias** em 2018, sofreu acréscimo, em 2019, chegando a **69,89 dias**; no rito ordinário, a média desceu, de **192,61 dias** em 2018, para **169,84 dias** em 2019. O Desembargador-Corregedor encareceu ao magistrado atuante nesta unidade que mantenha os prazos médios da entrega da prestação jurisdicional em patamares inferiores à meta estabelecida pela Corregedoria Regional. Por fim, a análise do estoque da unidade (Processos sem julgamento) demonstra que o juízo correicionado observa fielmente a ordem cronológica dos processos ajuizados.

5.4 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados incluem a movimentação/produtividade do Posto Avançado de Iporá.



* Os dados incluem a movimentação/produtividade do Posto Avançado de Iporá.

No exercício de 2019, a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos iniciou 324 execuções e baixou 414, o que culminou em uma taxa de congestionamento de 77%, acima da média do Regional no mesmo ano. O Desembargador-Corregedor, visando a continuidade do bom desempenho da unidade, encareceu ao Excelentíssimo Juiz que aqui atua, bem como ao corpo de servidores da Secretaria, que continue observando as orientações contidas na **Recomendação TRT/SCR/ Nº 1/2018**, sugerindo, apenas, uma maior inclusão em pauta de processos da fase executória para tentativa de conciliação.

5.4.1 UTILIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO NA FASE DE EXECUÇÃO

Analizadas as informações lançadas no item **6.1.2 do Relatório de Correição**, referentes ao sistema BACEN JUD - SABB, constatou-se que esta Vara do Trabalho efetuou 39.825 protocolizações no período de maio/2019 a dezembro/2019, ficando abaixo da unidade considerada paradigma, no grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual similar, que registrou 139.722. Além disso, segundo informações prestadas pela direção da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, são utilizados, ainda, os seguintes convênios: RENAJUD/DETRANET, INFOJUD, CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE – CNIB, CONECTIVIDADE/CEF e CONVÊNIO DE ACESSO AOS SALDOS E EXTRATOS DE CONTAS JUDICIAIS NA CEF (item **6.1.1 do Relatório de Correição**). O Desembargador-Corregedor, a par de cumprimentar o juízo pela efetiva utilização das ferramentas, solicitou que a unidade continue observando as orientações contidas na **Recomendação TRT 18ª SCR Nº 1/2018**. No Posto Avançado de Iporá, a direção informou que vem utilizando todas as ferramentas tecnológicas colocadas à disposição do juízo na fase de execução (item **6.2.1 do Relatório de Correição**).

5.4.2 PARTES CADASTRADAS SEM INSCRIÇÃO DE CPF E CNPJ

Processos com Partes Cadastradas sem Inscrição de CPF e CNPJ na VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	
Total de Processos no Ano Anterior	Total de Processos no Ano Corrente
109	63

Na última visita correcional, a unidade possuía **109 processos** (76 da Vara do Trabalho e 33 do Posto Avançado) com dados cadastrais das partes desprovidos de CNPJ ou CPF ou com informações incompletas ou erradas nos sistemas informatizados de 1º Grau. Neste exercício, o Sistema de Apoio Operacional do PJE - SAOPJE informa que a unidade possui, se excluídos todos os processos arquivados definitivamente, **63 registros** nessa condição (51 da Vara do Trabalho e 12 do Posto Avançado). Segundo informações colhidas junto ao Diretor de Secretaria, os processos remanescentes já foram vistoriados recentemente pelos servidores, não tendo logrado êxito no preenchimento dos dados faltantes, dada a situação peculiar de cada um deles.

6 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

7 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

7.1 VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

7.1.1 O integral cumprimento do disposto no artigo **346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências e/ou sentenças proferidas/acordos homologados, conforme apurado no item **7.3.1 – 23 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

7.1.2 Que a Secretaria da Vara, uma vez apto para julgamento o processo, **providencie, no prazo legal 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/15, a conclusão dos autos ao magistrado** para prolação da sentença, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. O Desembargador-Corregedor constatou a existência de processos em que houve demora da unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento após o encerramento da instrução processual, havendo apenas a certificação concernente às férias do magistrado (item **7.3.1 – 32 do Relatório de Correição**). Além disso, a Secretaria **deverá abster-se de converter em diligência os processos conclusos para julgamento** quando o motivo ensejador for apenas férias do magistrado condutor do feito. Por ocasião desta correição, observou-se a existência de processos cujo prazo foi interrompido, mediante a utilização do movimento “CONVERTIDO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA”, conforme apurado no item **7.3.1 – 33 do Relatório de Correição**. A propósito disso, convém relembrar o teor do OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª SCR/SGJ Nº 003/2017, dirigido aos Diretores de Secretaria das Varas do Trabalho da Região, onde restou expressamente consignado que *“não há mais necessidade de se utilizar o movimento de “conversão em diligência” em processo concluso para julgamento (Instrução Encerrada Aguardando a Prolação de Sentença) em caso de afastamento do respectivo magistrado, tendo em vista que o comportamento do sistema está em consonância*

com o manual do sistema eGESTÃO, de modo que fica cancelada a orientação constante do Ofício Circular nº 21/2014/TRT 18-SCR, ficando limitada a utilização do referido movimento apenas para os casos típicos de conversão do julgamento em diligência e para remessa do processo à Secretaria de Cálculos em caso de sentença líquida”, e ainda que “o movimento de conversão em diligência redundará em interrupção do prazo, de modo que a utilização em situação não prevista gera informação equivocada relativamente ao prazo para prolação de sentença.” Cumpre esclarecer, ainda, que o Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional - SIG, ferramenta utilizada atualmente para aferição do atraso reiterado na prolação de sentenças, para fins de pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição aos magistrados de 1º grau, já desconsidera no cômputo do prazo os afastamentos dos magistrados, os feriados e os fins de semana, desde que o processo esteja dentro do prazo legal (30 dias). Nada obstante, vencido o prazo, a contagem passa a ser realizada em dias corridos, conforme entendimento consignado pelo CSJT nos autos da Consulta nº CSJT-Cons-51-59.2018.5.90.0000, ressalvadas, apenas, as seguintes hipóteses: a) licença para tratamento de saúde do magistrado, no caso de contraindicação médica; b) licença à gestante, à adotante e à paternidade; c) afastamentos previstos no artigo 72, I e II, da LOMAN (casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão); d) recesso forense do artigo 62, I, da Lei nº 5.010/66; e) férias dos magistrados. Ademais, o SIG vem sendo utilizado também para a instrução de expedientes e processos de remoção, promoção e vitaliciamento de magistrados. O Desembargador-Corregedor registrou que o procedimento ora constatado compromete gravemente os dados estatísticos de produtividade dos magistrados desta Vara do Trabalho, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite legal. Em razão disso, **determinou à unidade que, caso haja na atualidade processos convertidos em diligência por motivo diverso dos casos típicos de conversão, retornem de imediato os autos à conclusão. Para o atendimento desta recomendação, fica consignado o prazo de 10 dias, devendo a Secretaria da Vara, após o vencimento desse prazo, comunicar à Secretaria da Corregedoria o cumprimento da recomendação.**

Esta recomendação foi atendida.

7.2 POSTO AVANÇADO DE IPORÁ

7.2.1 Que a Secretaria do Posto Avançado atente para o momento correto de

lançamento do movimento referente ao **início da execução**, no sistema informatizado PJe, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos do artigo 49 do PGC (item **7.3.2 – 19 do Relatório da Correição**);

Esta recomendação foi atendida.

7.2.3 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências e/ou sentenças proferidas/acordos homologados, conforme apurado no item **7.3.2 – 24 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

7.2.3 Que a Secretaria do Posto Avançado **abstenha-se de converter em diligência os processos conclusos para julgamento** quando o motivo ensejador for apenas férias do magistrado condutor do feito. Por ocasião desta correição, observou-se a existência de processos cujo prazo foi interrompido, mediante a utilização do movimento “CONVERTIDO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA”, conforme apurado no item **7.3.2 – 33 do Relatório de Correição**. A propósito disso, convém relembrar o teor do OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª SCR/SGJ Nº 003/2017, dirigido aos Diretores de Secretaria das Varas do Trabalho da Região, onde restou expressamente consignado que *“não há mais necessidade de se utilizar o movimento de “conversão em diligência” em processo concluso para julgamento (Instrução Encerrada Aguardando a Prolação de Sentença) em caso de afastamento do respectivo magistrado, tendo em vista que o comportamento do sistema está em consonância com o manual do sistema eGESTÃO, de modo que fica cancelada a orientação constante do Ofício Circular nº 21/2014/TRT 18-SCR, ficando limitada a utilização do referido movimento apenas para os casos típicos de conversão do julgamento em diligência e para remessa do processo à Secretaria de Cálculos em caso de sentença líquida”, e ainda que “o movimento de conversão em diligência redunde em interrupção do prazo, de modo que a utilização em situação não prevista gera informação equivocada relativamente ao prazo para prolação de sentença.”* Cumpre esclarecer, ainda, que o Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional - SIG, ferramenta utilizada atualmente para aferição do atraso reiterado na prolação de sentenças, para fins de pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição aos magistrados de 1º grau, já desconsidera no cômputo do prazo os afastamentos dos magistrados, os feriados e os fins de semana, desde que o processo esteja dentro do prazo legal (30 dias). Nada obstante, vencido o prazo, a contagem passa a ser realizada em dias corridos,

conforme entendimento consignado pelo CSJT nos autos da Consulta nº CSJT-Cons-51-59.2018.5.90.0000, ressalvadas, apenas, as seguintes hipóteses: a) licença para tratamento de saúde do magistrado, no caso de contraindicação médica; b) licença à gestante, à adotante e à paternidade; c) afastamentos previstos no artigo 72, I e II, da LOMAN (casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão); d) recesso forense do artigo 62, I, da Lei nº 5.010/66; e) férias dos magistrados. Ademais, o SIG vem sendo utilizado também para a instrução de expedientes e processos de remoção, promoção e vitaliciamento de magistrados. O Desembargador-Corregedor registrou que o procedimento ora constatado compromete gravemente os dados estatísticos de produtividade dos magistrados desta Vara do Trabalho, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite legal. Em razão disso, **determinou à unidade que, caso haja na atualidade processos convertidos em diligência por motivo diverso dos casos típicos de conversão, retornem de imediato os autos à conclusão. Para o atendimento desta recomendação, fica consignado o prazo de 10 dias, devendo a Secretaria, após o vencimento desse prazo, comunicar à Secretaria da Corregedoria o cumprimento da recomendação.**

Esta recomendação foi atendida.

8 RECOMENDAÇÕES GERAIS

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade e à Diretora do Posto Avançado, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

9 RECOMENDAÇÕES DECORRENTES DESTA VISITA CORRECIONAL NA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

9.1 Que a Secretaria da Vara proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema PJe, do valor das custas arrecadadas nos recursos ordinários interpostos, nos termos dos **artigos 163 do PGC** (item **7.3.1 – 25 do Relatório de Correição**); e

9.2 O cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, por

ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso (**agravo de petição**), especialmente quanto a necessidade de certificar corretamente os feriados e o magistrado prolator da sentença (item **7.3.1 – 31 do Relatório de Correição**).

10 RECOMENDAÇÕES DECORRENTES DESTA VISITA CORRECIONAL NO POSTO AVANÇADO DE IPORÁ

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

10.1 Que a Secretaria da Vara proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema PJe, do valor das custas arrecadadas nos recursos ordinários interpostos, nos termos dos **artigos 163 do PGC** (item **7.3.2 – 23 do Relatório de Correição**).

11 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos conta com um quadro de 16 servidores, incluindo o Diretor de Secretaria e a Diretora do Posto. Atualmente, a unidade possui 01 claro de lotação e os servidores encontram-se assim distribuídos: 11 servidores na Vara do Trabalho e 4 no Posto Avançado.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2017/2019, a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos recebeu **1.394 processos**. O ANEXO III da **Resolução 63/2010 do CSJT** prevê, para as unidades com movimentação entre 1.001 e 1.500 processos ao ano, um quadro de 9 a 10 servidores (já descontados os 2 calculistas). O artigo 7º do mesmo diploma legal prevê ainda: *“Além do quantitativo de servidores previsto no Anexo III, as Varas do Trabalho que não disponham de Central de Mandados e recebam até 1.000 (mil) processos por ano poderão contar com até dois servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, e as que recebam acima de 1.000 (mil) processos poderão contar com até três...”*. Diante disso, o Desembargador-Corregedor registrou que a unidade possui um quadro de lotação superior ao aludido ato normativo.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas na **Resolução Administrativa nº 160/2016** deste Regional.

12 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2019

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos (julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente) (cumprida)

Meta 1 - 2019 - VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS						
Distribuídos	Julgados	Entraram na Meta	Saíram da Meta	IPJ*	Saldo	Grau de Cumprimento
808	879	56	48	107,7%	62	107,6%

*IPJ = Índice de Processos Julgados

No exercício de 2019, a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos atingiu o percentual de **107,6%** no cumprimento dessa meta (808 processos recebidos e 879 solucionados), índice inferior àquele registrado em 2018 (117,4%). O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes da unidade pelo atingimento da meta.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (identificar e julgar, até 31/12/2019, pelo menos 92% dos processos distribuídos até 31/12/2017). (cumprida)

Meta 2 - 2019 - VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS							
Pendentes	Julgados em 2019	Entraram na Meta	Saíram da Meta	Julgados em 2018	IPA*	Saldo	Grau de Cumprimento
361	366	17	10	335	99,5%	26	108,1%

*IPA = Índice de Processos Antigos

A unidade possuía um total de 361 processos distribuídos até 31/12/2017 pendentes de solução, dos quais 335 foram solucionados até o final de 2018. Registrou-se, ainda, que 17 processos entraram na meta no ano de 2019 e outros 10 saíram. Ao final do referido exercício, a unidade conseguiu atingir o montante de 366 processos julgados, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **108,1%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados pelo resultado alcançado.

Meta 3 – Manter o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2016/2017. (cumprida)

Meta 3 - 2019 - VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS									
Conc. em 2016	Sol. em 2016	Conc. em 2017	Sol. em 2017	Conciliados	Solucionados	Biênio Anterior	IConc*	Saldo	Grau de Cumprimento
970	1557	898	1558	434	778	59,97	55,8%	83	124,0%

*IConc = Índice de Conciliações

Ressalvado o entendimento pessoal do Desembargador-Corregedor quanto à existência da meta em análise, tratando-se de meta instituída pelo CNJ, procedeu-se à aferição de seu cumprimento. O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2016/2017, foi de 59,97%, acima da média regional. Em 2019, o índice de conciliação foi de **55,8%**, acima da cláusula de barreira de 45%, e atingindo, para fins da meta em exame, o grau de cumprimento de **124%**. O Desembargador-Corregedor reconheceu o excelente índice e parabenizou os magistrados pelo atingimento da meta.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente). (cumprida)

Meta 5 - 2019 - VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS						
Casos Novos	Baixados	Entraram na Meta	Saíram da Meta	IE*	Saldo	Grau de Cumprimento
324	414	147	158	132,3%	100	131,8%

*IE = Índice de Execuções

No exercício de 2019, foram iniciadas 324 execuções na unidade, tendo sido acrescido nesta contagem mais 147 processos que entraram na meta, segundo a metodologia de cálculo definida para o referido exercício. Registrou-se, ainda, que 158 processos saíram da meta e outros 414 foram baixados, correspondendo, ao final, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **131,8%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados pelo excelente resultado alcançado.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (identificar e julgar, até 31/12/2019, 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2016 no 1º Grau). (cumprida)

Meta 6 - 2019 - 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA							
Distribuídos	Entraram na Meta	Saíram da Meta	Julgados	Julgados Anteriormente	IACJ*	Saldo	Grau de Cumprimento
3	0	0	0	3	100,0%	0	102,0%

*IACJ = Índice de Ações Coletivas

No exercício de 2019, a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos já tinha julgado as 3 ações coletivas distribuídas até 31/12/2016 pendentes de solução, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **102%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados da unidade pelo atingimento da meta.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior). (cumprida)

Meta 7 - 2019 - 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA							
Pendentes	Recebidos	Julgados	Entraram na Meta	Saíram da Meta	IRA*	Saldo	Grau de Cumprimento
44	58	88	19	12	205,3%	22	205,3%

*IRA - Índice de Redução do Acervo dos Maiores Litigantes

A unidade possuía 44 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2018, pendentes de solução. No exercício de 2019, a unidade recebeu mais 58 processos e julgou 88, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **205,3%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados pelo excelente resultado alcançado.

12.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2019 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2017, em 2%). (cumprida)

Meta Específica - 2019 - VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS					
Dias	Processos	Saldo	TMDP*	Meta	Grau de Cumprimento
101.477	890	25	115	140	117,9%

*TMDP - Tempo Médio de Duração do Processo na Fase de Conhecimento

No exercício de 2017, o tempo médio de duração dos processos no âmbito do 1º grau de jurisdição deste Regional foi aferido em **147,90 dias**. Particularmente na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, o prazo médio em 2017 foi **107 dias**. Conforme anotado no item 5.3 desta ata, o prazo médio desta unidade, no ano de 2019, foi **115 dias**.

13 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com o Excelentíssimo Juiz Auxiliar, expondo-lhe os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhe a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. O magistrado agradeceu a oportunidade e disse não haver nada a acrescentar. Em seguida, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes

registros:

13.1 A Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos registrou queda em sua demanda processual no exercício de 2019, tendo a sua movimentação sofrido uma considerável baixa de 53,3% (-926 processos). Considerado o último triênio (2017/2019), a unidade recebeu, em média, 1.394 processos/ano. A ordem cronológica no julgamento dos processos é rigorosamente observada pelos magistrados titular e auxiliar, conforme se vê no item 5.3 desta ata. O prazo médio da entrega da prestação jurisdicional, ao final de 2019, era de apenas 70 dias no sumaríssimo e 170 dias no ordinário, abaixo da meta fixada pela Corregedoria Regional, de 90 e 180 dias, respectivamente. Ademais, o índice de produtividade superior a 100% no último triênio, o efetivo controle da pauta de audiências e o excelente desempenho desta unidade no cumprimento das metas do CNJ em 2019 realçam o comprometimento e a operosidade dos magistrados na atividade jurisdicional;

13.2 A correição realizada na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos e no Posto Avançado de Iporá revelou que a Secretaria do juízo possui quadro adequado de servidores para suportar a atual demanda processual, embora haja na atualidade 01 (um) claro de lotação. Os processos estão sendo regularmente impulsionados, com observância dos prazos legais e das determinações emanadas pelos magistrados titular e auxiliar. O Diretor de Secretaria, César Augusto Lemos, bem como a Diretora do Posto, Lorrane Nahara Sousa Melo, mostraram-se diligentes e atentos às orientações emanadas da Corregedoria Regional, o que certamente contribuiu para os resultados positivos aferidos nesta visita correicional. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores da Vara do Trabalho e do Posto Avançado, nas pessoas de seus Diretores, pelo comprometimento e operosidade no desempenho de seus misteres;

13.3 No que respeita às auditorias permanentes da Corregedoria Regional, a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos e o Posto Avançado de Iporá têm apresentado suas respostas em tempo hábil, procedimento que facilita a atividade correicional e contribui para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

13.4 Por fim, o Desembargador-Corregedor cumprimentou e agradeceu o Excelentíssimo Juiz Titular, Platon Teixeira de Azevedo Neto, o Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Lucas Carvalho de Miranda Sá, bem como todos os servidores da Secretaria, pela valiosa contribuição dada no desempenho do Tribunal em relação às metas nacionais e específicas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça em

2019 para a Justiça do Trabalho. Com efeito, pela primeira vez desde 2009, quando foram inicialmente estabelecidas, o TRT-18 conseguiu cumprir todas as metas fixadas. De igual modo, a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos cumpriu todas as 7 metas nacionais, conforme anotado no item 12 desta ata. O Desembargador-Corregedor considerou excelente o desempenho da unidade, parabenizando os magistrados titular e auxiliar, bem como os servidores da Secretaria, pela rigorosa observância das orientações repassadas pela Administração do Tribunal e pela Corregedoria Regional, voltadas para o atingimento das metas nacionais e específicas da Justiça do Trabalho. A propósito disso, o Desembargador-Corregedor concitou os magistrados e servidores da unidade a seguirem se empenhando na busca pelo atingimento das metas nacionais e específicas fixadas pelo CNJ para a Justiça do Trabalho em 2020.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor, agradecendo a amável acolhida da equipe correicional, deu por encerrada a correição às 18 horas do dia 4 de março de 2020.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador Daniel Viana Júnior
Corregedor do TRT da 18ª Região